



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**LEI Nº 640, de 21 de dezembro de 1994.**

Dispõe sobre a concessão de apoios financeiros para Estudantes carentes Universitários e de 1º Grau, transporte escolar do 3º Grau e Curso Supletivo e dá outras providências.

**ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Os apoios financeiros para estudantes carentes domiciliados no município referente bolsas de estudos para e 1º Grau e Universitários do Campus local, da Universidade da Campanha - URCAMP, e transporte escolar de Cursos Supletivos e de 3º Grau para outros municípios, obedecerão ao disposto na presente Lei.

**Art. 2º-** A inscrição será feita em período e local a ser definido pela Secretaria de Município da Educação e Cultura, através de Edital, que será divulgado com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**Art. 3º-** Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I – ficha sócio – econômica, conforme minuta a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação e Cultura;

II - cópia do contra-cheque, ficha de pagamento ou atestado comprobatório de renda familiar assinado por contabilista habilitado ou outro documento hábil para comprovação de renda, a critério da Comissão Especial;

III - comprovante de aposentadoria se for o caso;

IV - comprovante de pagamento de aluguel, caso residam em imóvel locado;

V - comprovante de pagamento de casa própria se for o caso;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VI - comprovante de matrícula do educandário pretendido, identificado o número de créditos que o candidato irá cursar;

VII - declaração do candidato de não estar recebendo auxílio de outro órgão ou entidade.

**Parágrafo Único** - Os documentos exigidos nos incisos II, III, IV e VI, deste deverão ser apresentados no original e em xerox.

**Art. 4º**- Os candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo serão aqueles que tiverem a menor renda familiar, com base nos comprovantes apresentados.

**Art. 5º**- Os estudantes do 3º Grau receberão o benefício do auxílio transporte somente quando freqüentarem cursos não oferecidos em Caçapava do Sul.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos deste artigo os universitários que já iniciaram cursos em outras cidades, anterior a esta Lei.

**Art. 6º**- O estudante bolsista do curso Universitário perderá direito de receber auxílio nas cadeiras em que for repetente.

**Art. 7º**- A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão Especial, designada através de Portaria do Prefeito Municipal e constituída pelos seguintes elementos:

I - Secretaria de Municípios da Educação e Cultura;

II - representante do Conselho Municipal de Educação;

III - representante da Associação da categoria beneficiada;

IV - representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º**- A Comissão Especial será presidida pelo Secretário de Município da Educação e Cultura, assessorado pela chefia do Setor de Assistência Escolar da Secretaria de Município da Educação e Cultura e por um elemento designado para exercer a função de Secretário.

**Art. 9º**- A Comissão Especial terá o prazo de 10(dez) dias, após o encerramento das inscrições, para seleção dos candidatos.

**Art. 10**- A relação dos candidatos selecionados deverá ser submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 11-** A relação dos candidatos contemplados com bolsas de estudo, após homologação pelo Prefeito Municipal, será afixada na Secretaria de Município da Educação e Cultura e no Diretório Central de Estudantes.

**Art. 12-** A Comissão Especial deverá selecionar suplentes à bolsa de estudo, que serão chamados caso ocorra vacância entre os contemplados.

**Art. 13-** O acompanhamento dos bolsistas será realizado pela Secretaria de Município da Educação e Cultura.

**Art. 14-** A bolsa de estudo será cancelada:

I - quando for constatado que o bolsista deixou de ser carente de recursos;

II - quando o bolsista for contemplado com bolsa de estudo de outro órgão ou entidade;

III - se o bolsista do curso de 1º Grau for bi-repetente.

**Art. 15-** O pagamento das bolsas de estudo ou do transporte escolar, será feito diretamente ao estabelecimento do ensino ou a empresa de transporte.

**Art. 16-** As despesas da presente Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 17-** A presente Lei, será regulamentada no que couber, por Decreto Executivo.

**Art. 18-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
**aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.**